

TC 004.696/2017-4

Natureza: I Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná.

Responsáveis: André Santos de Oliveira (029.849.089-70); Conceição Abadia de Abreu Mendonça (203.022.071-04); Dirlene Chagas Lima Esmanhotto (479.268.139-15); Edilson Sérgio Silveira (141.231.638-31); Graciela Ines Bolzon de Muniz (674.273.759-04); Guiomar Jacobs (392.074.209-53); Júlio Cezar Martins (583.997.397-15); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur e conheço do recurso interposto por Dirlene Chagas Lima Esmanhotto, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 102/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.

Nos termos do art. 54, da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Sec-PR para notificação dos interessados e, após, à Secretaria de Recursos para exame de mérito.

Brasília, de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator